



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua Sansão Pedro David – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1705 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [semthps@gmail.com](mailto:semthps@gmail.com)

Contrato n.º 005.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Maira Branco Monteiro e pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social Sr.<sup>a</sup> Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira e de outro lado a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 97, Loja 02, Caju – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.<sup>a</sup> Keila Cristina da Silva Vianna Calixto, portadora do documento de identidade nº 10.897.362-9 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.420.417-24, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11989 de 10 de outubro de 2022, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº 27/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2022 – FUMTUR**, Processo Administrativo nº 813/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei Municipal n.º 1.801/2021 de 22 de junho de 2021, Código 001, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 27/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2022 – FUMTUR**, Processo Administrativo nº 813/2022, referente a contratação de empresa para promoção de eventos, com disponibilização de atrações musicais, visando atender as necessidades da **SEMTHPS**, tendo em vista fis. 2-6 do Procedimento Administrativo 11989/2022, e conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
2	Contratação De Atração Local Ou Banda Com Repertório Voltado Para Os Ritmos De Axé, Forró, Mpb, Gospel, Samba, Marchinha De Carnaval, Pop Rock, Sertanejo, Instrumental, Arrocha, Reggae, Funk, Para Realização De Apresentação Em Praça Pública, Munida De Todos Os Instrumentos De Palco Necessário Para Sua Apresentação, Com Duração Mínima De Três Horas.	Apresentação	01	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
4	Contratação De Grupo Artístico Local Grupo Artístico Das Diversas Linguagens (Teatro, Dança, Circo, Cultura Popular E Humorística Entre Outros) Para Apresentação Em Praça Pública.	Apresentação	03	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
5	Contratação De Dj Local Com Duração Mínima De Três Horas.	Apresentação	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Valor Total				R\$ 12.750,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO**

I – A PMSJ, através da **SEMTHPS**, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviços para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

II – A prestadora de serviços convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **SEMTHPS** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93

III- Forma de Execução dos serviços: Período de 3 (três) meses. Os serviços só iniciarão após a assinatura do contrato.

IV – Local de execução dos serviços: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social. Horário de Segunda a Sexta das 9h às 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I – O recebimento do objeto caberá a **SEMTHPS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento as especificações e quantidades, será efetuado pela **SEMTHPS**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital do Procedimento Administrativo 813/2022.

III – O aceite/aprovação dos produtos pela **SEMTHPS**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital do Procedimento Administrativo 813/2022.



IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
  - a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do Contratante, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**.

I - O pagamento será efetuado após cada execução dos serviços, através da Tesouraria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTHPS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - O pagamento será efetuado pelo PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII - Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX - No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X - Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II - Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V - Credenciar junto a SEMTHPS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

VII - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

VIII - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

IX - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

X - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XI - As bandas regionais e empresa arcará com o pagamento das despesas, com transporte dos equipamentos, alimentação, lanches, transporte e hospedagem do pessoal de apoio, isentando o contratante de qualquer indenização trabalhista, previdenciária ou securitária por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

XII - Acompanhar as apresentações dos shows musicais da banda local e/ou regional com presteza e qualificação do evento dentro da melhor técnica e segurança possíveis.

XIII - Fazer por sua inteira responsabilidade o transporte das bandas musicais, e seus empregados.

*Umberto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- XIV – Estar no local do evento, a ser informada a hora, data e local pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social**, conforme programação pelo menos meia hora antes do show.  
XV – A duração mínima do show musical local e/ou regional será de três horas.  
XVI – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.  
XVII – Responsabilizar-se por toda montagem e desmontagem de instrumentos e/ou equipamentos dos shows musicais.  
XVIII – Efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição no evento determinado pela **SEMTHPS**.  
XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.  
II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.  
IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;  
V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.  
VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.  
VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a **SEMTHPS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.  
II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 813 /2022 – SEMTICC** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMTHPS** ou modificação da contratação.  
III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMTHPS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.  
IV – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.  
V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **SEMTHPS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **SEMTHPS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **SEMTHPS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
  - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.  
III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Wimbarcos' written vertically.]*



IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 13.01.041.220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMTHPS – Empenho nº 000062/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 14 de fevereiro de 2023.

  
Maira Branco Monteiro  
Prefeita

  
ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME  
Contratada

  
Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira  
SEMTHPS  
Mat. 7849/2

Testemunhas:

1)

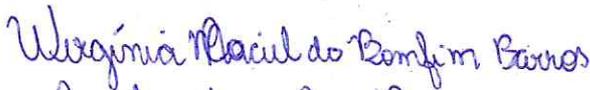
Nome por extenso:  
CPF nº

  
Renata Tavares da Mota  
Coordenadora do CRAS  
Mat. 5961/7

2)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Jobson da Conceição Viana  
Mat.: 3126/7  
CPR: 015.922.157-93

  
Virgínia Raquel do Bomfim Barros  
Coordenadora Cras Remanes  
mat 44834